



Município de Iguatu

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº.043/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 146/2026

Data de Abertura da Sessão: 18/11/2026			
Horário: 09h00			
Plataforma: http://www.bnc.org.br			
Objeto:			
Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, com formação superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuação presencial junto à Farmácia Municipal de Iguatu/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde - UBS.			
Valor Total Estimado:			
R\$ 92.282,16 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).			
TIPO DE JULGAMENTO E COMPARAÇÃO	MODO DE DISPUTA	CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	
MENOR PREÇO	ABERTO	SERVIÇOS	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	POR LOTE

Licitação Exclusiva para ME/EPP	Licitação Exclusiva para Âmbito Local	Licitação Exclusiva para Âmbito Regional	Reserva de Cotas para ME/EPP	Exige Amostra/ Demonstração
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta ajustada/ documentação:				
Em até 2 (duas) horas, após a convocação realizada pela(o) Agente de Contratação(o).				



JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MEs E EPPs: A licitação NÃO será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois os itens são de valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, nesses casos, aberta a participação de empresas de demais porte.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos do presente edital. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela abaixo, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 O PREGÃO será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES designado pela portaria nº 344/2026, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria nº 344/2026.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, com formação superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuação presencial junto à Farmácia Municipal de Iguatu/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde - UBS, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis, consoante as seguintes quantidades e especificações técnicas adiante discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 do dia 18/11/2026.**

2.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 do dia 18/11/2026.**

2.4 **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 18/11/2026.**

2.5 **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.**

2.6 **LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, <http://www.bnc.org.br>, “acesso identificado”.**

2.7 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Nacional de Compras.

2.8 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE IGUATU



– cuja função é AGENTE DE CONTRATAÇÕES denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<http://www.bnc.org.br>).

3. RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento do objeto deste processo, estarão consignados na seguinte classificação orçamentária:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
1210	4945	Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039

4. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

4.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento, ter-se-ão como válidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.2 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consulta o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação (quando for o caso), através do e-mail licitacao@iguatu.pr.gov.br ou pelo site www.bnc.org.br.

4.3 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por e-mail ou pelo site acima mencionados, quando encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega de documentação (art. 164 da Lei nº 14.133/21).

4.4 Os esclarecimentos solicitados, serão prestados via sistema (Bolsa Nacional de Compras – BNC) ou por e-mail, a quem os solicitou.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

5.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE IGUATU, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IGUATU, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da



Lei n.º 8.429/1992;

5.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em (<http://www.bnc.org.br>).

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar deste Pregão, deverão credenciar-se, previamente, perante a plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de através do e-mail contato@bnc.org.br.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Iguatu/PR, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do



licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de IGUATU/PR, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. ENVIO DA PROPOSTA

7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 Valor unitário total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após vírgula.

7.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.4 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de IGUATU/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:



7.6.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

7.8 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BNC”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, coma abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,01 (um centavo).

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8.31. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.



8.32. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2. No caso de desconexão com o(a) agente de contratações(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente de contratações(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.14.2. O (a) agente de contratações (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

7.14.3. É facultado ao (a) agente de contratações (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

7.15. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

8. EMPATE

9.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do PARANÁ;

9.2.2 Empresas brasileiras;

9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3 Proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

9. NEGOCIAÇÃO DIRETA

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



11.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) **O preço unitário e total para cada item**, especificados na planilha do Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 10.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados, os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

11.6.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova



data e horário para a continuidade da mesma.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

13.2 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

13.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

13.6 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a documentação de Habilitação solicitada no **Anexo III** deste edital.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

14.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias, anteriores à data designada para sessão pública.



14.3 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº

14.133/2021, sendo facultada a Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

14. RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (QUINZE) minutos.

15.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

15.3 Caberá ao Agente de Contratações, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior ao Agente, com competência, para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste processo será homologado e adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

16.2 A homologação será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** desde que atendidas às exigências deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados pela autoridade competente.

16.3 A empresa adjudicada assume todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade do Município de Iguatu relativamente a esses encargos.

16. DO CONTRATO

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Contrato.

17.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. A duração do contrato de será de 12 (doze) meses conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107º da Lei nº 14.133/2021.

17. PREPOSTO

17.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de Iguatu/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade,



além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

17.2.1. Tratar de assuntos pertinentes a execução do contrato, relativos à sua competência.

17.2.2. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.

17.3. empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme dispõe o Termo de Referência.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

21. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

21.1. O Decreto Municipal nº 879 de 28 de agosto de 2023 dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

21.2. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

21.3. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos



destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

22. FISCALIZAÇÃO, FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da contratada.

22.2. A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

22.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

22.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

22.5.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.5.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.5.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.5.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.5.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

23.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;



- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal

24. EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.2. A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

25. PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

25.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

25.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

25.4. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

25.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item.



25.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

25.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

25.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

26. ARBITRAMENTO E FORO

26.1. Para que não seja alegado, o presente Edital, desconhecido, o presente ficará em sua íntegra no sítio eletrônico do Município.

26.2. O Edital e seus anexos poderão ser consultados/ou retirados no sítio eletrônico municipal, www.iguatu.pr.gov.br

26.3. Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece a Lei e Juízo da Comarca de Corbélia/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Avenida Centenário, nº 500, Centro, Iguatu/PR, CEP 83.423-000, fone (45) 3248-1090.

27.2. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

27.4.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento.

27.4.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

27.5. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

27.6. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

27.7. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:

27.8. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

28. ANEXOS DO EDITAL

28.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** – Documentação de Habilitação
- d) **ANEXO IV** – Declaração Unificada;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Responsável pra assinatura da contrato;
- g) **ANEXO VII** – Minuta do contrato.

Iguatu/PR, 28 de Outubro de 2026.

MARTINHO LUCAS DE GODOY

Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2026

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, com formação superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuação presencial junto à Farmácia Municipal de Iguatu/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde - UBS.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, com formação superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuação presencial junto à Farmácia Municipal de Iguatu/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde - UBS.	Mês	12	R\$ 7.690,18	R\$ 92.282,16

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia e divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento formal equivalente expedido pela Administração Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

2.3 A eventual prorrogação da vigência poderá ocorrer, desde que legalmente admitida, devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração, mediante autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.4 A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de que a continuidade da contratação permanece necessária e vantajosa para o Município

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados à população de Iguatu/PR, considerando o aumento da demanda por atendimentos, a necessidade de execução das



atividades técnicas e administrativas da Farmácia Municipal e a cobertura dos períodos de afastamento do farmacêutico efetivo.

3.2. O Município dispõe de vaga adicional para o cargo de farmacêutico em seu quadro de pessoal efetivo, porém não possui, atualmente, concurso público vigente que possibilite o provimento imediato dessa vaga. Essa circunstância, associada à necessidade de garantir a continuidade dos serviços, justifica a avaliação de solução contratual temporária ou continuada, conforme o modelo juridicamente adequado, sem prejuízo das providências administrativas destinadas ao futuro provimento do cargo efetivo.

3.3. A ausência de profissional habilitado pode comprometer a dispensação segura de medicamentos, o controle dos estoques, a escrituração de produtos sujeitos a controle especial, a atualização dos sistemas informatizados e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

3.4. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico com formação compatível, registro regular no CRF e disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.5. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal e deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária, as normas profissionais pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.6. A escolha da solução e o prosseguimento do procedimento ficam condicionados à adequada instrução do processo, à justificativa da modalidade de execução, à demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e à confirmação da disponibilidade orçamentária.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços compreenderão, entre outras atividades compatíveis com as atribuições legais do profissional:

- a) Dispensação de medicamentos aos usuários, conforme prescrições e normas aplicáveis;
- b) Orientação farmacêutica à população, promovendo o uso racional e seguro dos medicamentos;
- c) Controle, organização e gerenciamento dos estoques de medicamentos;
- d) Recebimento, conferência, registro de entradas e saídas e lançamento de notas fiscais de medicamentos;
- e) Controle e escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a legislação sanitária vigente;
- f) Alimentação e atualização dos sistemas informatizados utilizados pelo Município para a gestão e o controle de medicamentos;
- g) Acompanhamento dos prazos de validade, das condições de armazenamento e da conservação dos medicamentos;
- h) Organização dos registros e documentos técnicos e administrativos relacionados à assistência farmacêutica;
- i) Apoio técnico à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das atribuições profissionais do farmacêutico;



j) Execução das demais atividades pertinentes ao objeto, desde que compatíveis com a formação e as atribuições legais do profissional.

4.2 A prestação dos serviços será presencial, nas dependências da Farmácia Municipal, observados os horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições definidas neste Termo de Referência.

4.3 A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante substituição do profissional em situações de ausência, afastamento ou impedimento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

4.4 É vedada a subcontratação, sendo que o objeto licitado só pode ser fornecido pela Proponente Vencedora.

4.5. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.6. A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

4.7. A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.8. Caberá à Proponente Vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação das atividades contratadas, do cumprimento da carga horária, da regularidade do profissional disponibilizado e da documentação necessária à comprovação da execução.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise dos registros de execução, relatórios de atividades, controles de frequência e demais documentos pertinentes, conforme os procedimentos definidos pela Administração.

5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão competente, após a verificação do atendimento das condições contratuais e a confirmação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.4. A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade de **Jean Henrique Costa, farmacêutico**, formalmente designado para a função de fiscal do contrato, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Verificar o cumprimento da carga horária e das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Conferir a documentação apresentada para fins de recebimento e pagamento;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à gestão do contrato eventuais falhas ou irregularidades;
- e) Solicitar a correção de falhas e o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Atestar a efetiva prestação dos serviços, quando comprovada sua execução satisfatória;



g) Encaminhar à gestora do contrato as informações necessárias à adoção das providências administrativas cabíveis.

5.5. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de **Lucimara Fátima, enfermeira**, formalmente designada para a função de gestora do contrato, a quem competirá coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências comunicadas pela fiscalização, providenciar os encaminhamentos necessários e acompanhar os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, pagamentos e eventual aplicação de sanções, observadas suas atribuições e competências legais.

5.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas e os demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, conforme as exigências estabelecidas pela Administração Municipal e as condições previstas no contrato.

5.7. A constatação de falhas, irregularidades ou execução parcial poderá ensejar a determinação de correções, o registro da ocorrência e a adoção das medidas previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive a aplicação de sanções, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto nem afasta as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

5.9. A designação do fiscal e da gestora deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE IGUATU – Avenida Centenario, nº 500, Centro, Iguatu, Paraná, CEP 85423-000, Fone: (45) 3248-1159, CNPJ nº 95.595.013/0001-67.



6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe no **DECRETO Nº 133, DE 31 DE JULHO DE 2023**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para nulação e correção.

6.4. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor Financeiro | E-mail: notafiscaliguatu2026@gmail.com.

6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.6. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.7. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Município, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue.

Iguatu/PR, 28 de Outubro de 2026.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2026

APÊNDICE A DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Órgão Requisitante: Secretária De Saúde.

1. Descrição da Necessidade (Problema)

O Município de Iguatu/PR enfrenta aumento da demanda pelos serviços farmacêuticos prestados à população, especialmente no que se refere à dispensação de medicamentos, ao controle e gerenciamento de estoques, ao acompanhamento de medicamentos sujeitos a controle especial, à orientação farmacêutica e à execução dos procedimentos administrativos e técnicos necessários ao adequado funcionamento da Farmácia Municipal.

Além disso, faz-se necessário assegurar a continuidade dos serviços farmacêuticos durante os períodos de afastamento do farmacêutico efetivo, tais como férias, licenças médicas e outras situações justificadas, de modo a evitar a interrupção ou o comprometimento dos atendimentos prestados à população.

Ressalta-se que o Município dispõe de vaga adicional para o cargo de farmacêutico em seu quadro de pessoal efetivo. Entretanto, não possui, atualmente, concurso público vigente que possibilite o provimento imediato dessa vaga. Tal circunstância, associada ao aumento da demanda pelos serviços e à necessidade de cobertura dos afastamentos do profissional efetivo, evidencia a necessidade de adoção de medida administrativa destinada a garantir a regularidade e a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

A ausência ou insuficiência de profissional legalmente habilitado pode comprometer o funcionamento regular da Farmácia Municipal, considerando a necessidade de responsabilidade técnica, observância das normas sanitárias aplicáveis, dispensação segura de medicamentos, controle e movimentação de estoques, escrituração e registro das informações exigidas pelos sistemas oficiais, lançamento de notas fiscais, bem como orientação adequada aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A solução visa atender às necessidades operacionais da Farmácia Municipal, contribuir para a cobertura dos períodos de afastamento do profissional efetivo e assegurar maior continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços farmacêuticos à população.

A contratação deverá ser precedida da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, com avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado e da adequação do modelo de contratação às características do serviço. Deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço



público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A adoção da solução deverá, ainda, considerar a necessidade de manutenção das atividades essenciais da Farmácia Municipal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para o futuro provimento da vaga existente no quadro efetivo, mediante concurso público ou outro procedimento legalmente aplicável, conforme o caso.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a regularidade dos serviços farmacêuticos municipais, atender ao aumento da demanda, assegurar a adequada execução das atividades técnicas e administrativas da Farmácia Municipal e reduzir os riscos de descontinuidade na dispensação de medicamentos e na assistência farmacêutica prestada à população de Iguatu/PR.

2. Alinhamento com o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) do Município de Iguatu/PR, estando prevista entre as ações prioritárias da Administração Pública voltadas à manutenção e qualificação dos serviços de saúde pública.

A demanda integra as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, especialmente no que se refere à garantia da assistência farmacêutica à população, considerada serviço essencial.

A contratação do profissional farmacêutico visa assegurar:

- A continuidade da dispensação de medicamentos;
- O cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- O adequado funcionamento da farmácia pública municipal;
- O atendimento eficiente às necessidades da população.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente compatível com o planejamento estratégico do município, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para a efetivação das políticas públicas na área.

3. Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços na Farmácia Municipal de Iguatu/PR, assegurando a qualidade, a continuidade, a segurança e a eficiência da assistência farmacêutica prestada à população.

3.1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- Formação superior completa em Farmácia, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente;
- Apresentação de certidão de regularidade profissional, quando exigível;
- Conhecimento técnico em dispensação de medicamentos, assistência e orientação farmacêutica aos usuários;
- Conhecimento dos procedimentos de controle, armazenamento, conservação e gerenciamento de medicamentos, especialmente daqueles sujeitos a controle especial;
- Conhecimento dos sistemas informatizados utilizados na gestão e no controle de medicamentos, incluindo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, bem como dos demais sistemas oficiais utilizados pela Administração Municipal;



- Capacidade para realizar controle de estoque, conferência de entradas e saídas, registro de movimentações e lançamento de notas fiscais de medicamentos;
- Conhecimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao funcionamento da Farmácia Municipal.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar os critérios de habilitação definidos no edital e no termo de referência, de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços contratados.

3.2. Requisitos Legais e Sanitários

A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Cumprimento da legislação sanitária vigente e das normas aplicáveis ao exercício da profissão farmacêutica;
- Manutenção da regularidade do registro profissional perante o Conselho Regional de Farmácia;
- Observância das exigências relativas à responsabilidade técnica, quando aplicáveis, inclusive quanto à formalização e à regularidade perante os órgãos competentes;
- Comprovação de que a empresa e o profissional disponibilizado não possuem impedimentos legais para a contratação ou execução dos serviços, conforme as exigências aplicáveis;
- Atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas pertinentes à contratação pública;
- Observância das regras de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários dos serviços de saúde.

A documentação exigida para habilitação deverá guardar relação com o objeto da contratação, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

3.3. Requisitos Operacionais

A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de profissional farmacêutico para execução presencial dos serviços junto à Farmácia Municipal, observadas as seguintes condições:

- Cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme jornada e horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal;
- Execução das atividades de dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, controle de estoque, registro de movimentações e demais procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratado;
- Integração funcional com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, para o adequado desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica;
- Observância dos protocolos, das rotinas operacionais, das normas sanitárias e das diretrizes administrativas pertinentes à execução dos serviços;
- Utilização adequada dos sistemas informatizados e dos instrumentos de controle disponibilizados ou autorizados pela Administração Municipal;
- Comunicação tempestiva à fiscalização contratual sobre ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- Disponibilização de profissional substituto devidamente habilitado e regular perante o CRF em situações de ausência, afastamento ou impedimento do profissional inicialmente indicado, de modo a evitar a interrupção dos serviços, respeitadas as condições contratuais;
- Atendimento às demandas extraordinárias relacionadas ao objeto, desde que previamente justificadas, compatíveis com o escopo contratado e ajustadas às condições previstas no



instrumento contratual.

A execução deverá ser acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

3.4. Requisitos de Qualificação Complementar

Poderão ser considerados diferenciais técnicos, desde que devidamente justificados no planejamento da contratação e sem restrição indevida à competitividade:

- Experiência anterior em farmácia pública, hospitalar ou em serviços de assistência farmacêutica;
- Conhecimento de sistemas informatizados de gestão da saúde pública e de controle de medicamentos;
- Experiência em programas governamentais de assistência farmacêutica;
- Conhecimento dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, armazenamento, dispensação e controle de medicamentos.

Caso a Administração opte por exigir comprovação de experiência ou atestado de capacidade técnica, deverá definir critérios objetivos, pertinentes e proporcionais ao objeto, observando a legislação aplicável e a necessidade de preservar a competitividade.

3.5. Sustentabilidade e Boas Práticas

A execução dos serviços deverá observar práticas que contribuam para a sustentabilidade, a eficiência administrativa e o uso adequado dos recursos públicos, especialmente:

- Promoção do uso racional de medicamentos, mediante orientação farmacêutica adequada aos usuários;
- Redução de desperdícios, perdas e vencimentos de medicamentos por meio do controle sistemático dos estoques;
- Organização e armazenamento dos medicamentos conforme as condições de conservação, temperatura, umidade, segurança e rastreabilidade exigidas para cada produto;
- Adoção de procedimentos que favoreçam a adequada rotatividade dos estoques, observando os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Segregação e destinação adequada de medicamentos vencidos, impróprios para uso ou sujeitos a descarte, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- Utilização eficiente de materiais, recursos administrativos e sistemas informatizados.

3.6. Substituição e Continuidade dos Serviços

A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços farmacêuticos durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de ausência, afastamento ou impedimento do profissional disponibilizado, mediante substituição por profissional que atenda aos requisitos de habilitação e regularidade profissional estabelecidos neste ETP, no termo de referência e no contrato.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade de continuidade do serviço, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento da Farmácia Municipal e à dispensação de medicamentos à população.

A contratação deverá contribuir, ainda, para a cobertura das necessidades decorrentes dos afastamentos do farmacêutico efetivo do Município, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para o provimento da vaga existente no quadro de pessoal, conforme os procedimentos legais pertinentes.

A empresa deverá comunicar previamente à fiscalização contratual qualquer substituição



programada e informar imediatamente as situações imprevistas, apresentando a documentação necessária à comprovação da habilitação do profissional substituto.

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste item deverá ser verificado durante a habilitação, quando cabível, e ao longo da execução contratual, conforme as obrigações definidas no edital, no termo de referência e no instrumento contratual.

4. Levantamento de Mercado (Análise de Alternativas)

Para atendimento da demanda apresentada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, conforme segue:

4.1. Alternativa 1 – Redistribuição de Servidores

Consiste na realocação de servidores já pertencentes ao quadro do Município.

Análise:

Inviável, considerando a inexistência de profissional farmacêutico disponível no quadro funcional para suprir a demanda, bem como a necessidade de manutenção dos serviços já existentes nas demais unidades.

4.2. Alternativa 2 – Convocação de Concurso Público

Consiste na convocação de candidato aprovado em concurso público vigente.

Análise:

Inviável no momento, tendo em vista a inexistência de concurso público vigente com candidatos aptos à convocação para o cargo de farmacêutico.

4.3. Alternativa 3 – Realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado

Análise:

Embora sejam soluções legais e adequadas para provimento de pessoal, ambas demandam prazos administrativos consideráveis (elaboração de edital, publicação, inscrições, aplicação de provas/análise curricular, homologação), os quais não atendem à necessidade imediata do Município.

Destaca-se que, na prática administrativa, o processo seletivo simplificado pode apresentar prazos semelhantes ao concurso público, não sendo solução suficientemente célere para suprir a demanda emergencial.

4.4. Alternativa 4 – Terceirização (Empresa Especializada)

Análise:

Consiste na contratação de empresa para disponibilização de profissional farmacêutico.

Apresenta como vantagem a rápida disponibilização de mão de obra. Contudo, possui desvantagens relevantes:

- Custo mais elevado (inclusão de lucro, encargos administrativos e tributos);
- Menor vínculo direto com a Administração;
- Possível rotatividade de profissionais;

4.5. Conclusão Da Análise De Mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a Alternativa 4 – Terceirização por meio de empresa especializada é a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município de Iguatu/PR.

Análise:



A terceirização consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico devidamente habilitado, garantindo a execução dos serviços de assistência farmacêutica.

Apresenta como principal vantagem a rápida disponibilização de mão de obra, fator essencial diante da necessidade imediata do Município em assegurar a continuidade dos serviços de dispensação de medicamentos e demais atividades farmacêuticas.

Além disso, destacam-se os seguintes pontos:

- Maior agilidade na contratação, evitando a descontinuidade do serviço;
- Garantia de substituição imediata do profissional em casos de ausência;
- Redução de riscos administrativos relacionados à gestão de pessoal;
- Atendimento contínuo das exigências sanitárias e legais;

Embora possa apresentar custo superior em relação à contratação direta, a terceirização mostra-se mais eficiente no contexto atual, considerando a urgência da demanda e a impossibilidade de aguardar os prazos necessários para realização de concurso público ou processo seletivo.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da saúde, para disponibilização de 01 (um) profissional farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/PR, especialmente quanto à manutenção e à continuidade dos serviços prestados pela Farmácia Municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com formação superior em Farmácia, registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e qualificação compatível com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual e pela manutenção das condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

O profissional disponibilizado deverá executar as atividades técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à assistência farmacêutica municipal, compreendendo, entre outras:

- Dispensação de medicamentos aos usuários, observadas as prescrições, os protocolos aplicáveis e as normas sanitárias vigentes;
- Prestação de orientação farmacêutica à população, contribuindo para o uso racional e seguro dos medicamentos;
- Controle, organização e gerenciamento dos estoques, incluindo o acompanhamento dos prazos de validade, das condições de armazenamento e da movimentação dos produtos;
- Recebimento e conferência de medicamentos, registro das entradas e saídas, lançamento de notas fiscais e atualização dos controles administrativos pertinentes;
- Controle e escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial, com observância das exigências legais e sanitárias aplicáveis;
- Alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados de gestão e controle de medicamentos utilizados pelo Município, incluindo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável ao estabelecimento e às atividades desenvolvidas;
- Organização e manutenção das condições adequadas de funcionamento da Farmácia Municipal, conforme as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Apoio técnico à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das atribuições profissionais do farmacêutico;



- Elaboração e manutenção dos registros e controles necessários à rastreabilidade dos medicamentos e à adequada prestação dos serviços.

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, nas dependências da Farmácia Municipal ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com o objeto contratado, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e os horários de funcionamento definidos pela Administração.

A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nas situações de ausência, afastamento ou impedimento do profissional disponibilizado pela empresa. Para tanto, a contratada deverá providenciar a substituição por profissional igualmente habilitado e regular perante o CRF, em prazo compatível com a necessidade do serviço e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, evitando a interrupção das atividades essenciais da Farmácia Municipal.

Caberá à empresa contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, bem como cumprir integralmente as obrigações contratuais, inclusive quanto à disponibilização do profissional, à carga horária pactuada e à qualidade dos serviços prestados.

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato formalmente designado, será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a efetiva prestação dos serviços, a regularidade da documentação profissional e a qualidade do atendimento, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

A solução deverá observar a legislação sanitária e profissional aplicável, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Sua execução deverá ser acompanhada de mecanismos de controle que permitam avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e os resultados alcançados.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica municipal, atender ao aumento da demanda pelos serviços, reduzir os riscos de interrupção das atividades em razão de afastamentos profissionais e garantir o adequado funcionamento da Farmácia Municipal de Iguatu/PR, sem prejuízo das providências administrativas necessárias ao futuro provimento da vaga existente no quadro de pessoal efetivo.

6. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda pelos serviços farmacêuticos e a estrutura existente no Município.

Para atendimento adequado, estima-se a seguinte necessidade:

- 01 (um) profissional farmacêutico;
- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Atuação contínua durante todo o período contratual;

A jornada de trabalho será realizada, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário:

- Das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Poderão ocorrer, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ajustes de horário ou convocações pontuais fora do horário habitual, desde que respeitada a carga horária semanal, para atendimento de necessidades específicas, tais como:

- Realização de inventários e contagem de estoque;
- Participação em campanhas de saúde;



- Apoio a ações extraordinárias da Secretaria;

Ressalta-se que, por se tratar de contratação via empresa terceirizada, a contratada deverá assegurar a substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamentos ou impedimentos, não sendo necessária a previsão de quantitativo adicional.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição dos custos necessários à disponibilização de 01 (um) profissional farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/PR, especialmente no funcionamento da Farmácia Municipal.

Para a formação do preço estimado, foram considerados os custos de remuneração do profissional, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões para rescisão contratual, custo de reposição do profissional ausente, insumos, custos indiretos, lucro e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

A composição da estimativa considera, entre outros elementos:

- **Remuneração profissional:** piso salarial aplicável à categoria farmacêutica, observada a convenção coletiva de trabalho pertinente à atividade econômica da empresa contratada, à categoria profissional e à base territorial de abrangência do Município;
- **Encargos sociais e trabalhistas:** valores incidentes sobre a remuneração, conforme o regime de contratação do profissional e a legislação aplicável;
- **Benefícios:** parcelas previstas na legislação e na norma coletiva aplicável, quando devidas;
- **Provisões para rescisão:** valores destinados à cobertura dos custos rescisórios pertinentes;
- **Reposição do profissional ausente:** provisão destinada a contribuir para a continuidade dos serviços em situações de ausência ou afastamento;
- **Insumos:** custos de materiais e recursos necessários à execução dos serviços, quando atribuídos à empresa contratada;
- **Custos indiretos, lucro e tributos:** despesas administrativas, margem de lucro e tributos incidentes, calculados de acordo com a metodologia de composição de preços adotada e o regime tributário aplicável à futura contratada.

Com base na planilha de composição de custos apresentada, obteve-se o valor mensal estimado de R\$ 7.625,29 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) por profissional.

Considerando a disponibilização de 01 (um) profissional, o valor estimado para 12 (doze) meses de contratação corresponde a R\$ 91.503,48 (noventa e um mil, quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Descrição	Valor
Quantidade de profissionais	1
Carga horária semanal	40 horas
Valor mensal estimado	R\$ 7.625,29
Período estimado	12 meses
Valor total estimado para 12 meses	R\$ 91.503,48

O valor apresentado constitui estimativa inicial, devendo ser validado mediante conferência da planilha de custos e formação de preços, verificação da convenção coletiva aplicável e realização de pesquisa de preços compatível com o objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas pertinentes.

A estimativa definitiva deverá refletir os custos efetivamente necessários à adequada execução contratual, observando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a economicidade e



a vantajosidade para a Administração Pública.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a execução da presente contratação, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes específicas adicionais.

A prestação dos serviços de assistência farmacêutica ocorrerá de forma integrada à estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, a qual dispõe de:

- Espaço físico adequado (farmácia municipal);
- Sistema de gestão e controle de medicamentos;
- Equipe multiprofissional de apoio;
- Fluxos administrativos já estabelecidos;

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter complementar, visando suprir a necessidade de profissional farmacêutico, não dependendo da formalização de outras contratações para sua execução. Eventuais aquisições de medicamentos e insumos farmacêuticos já são realizadas por meio de processos próprios e independentes, não configurando vínculo direto com o objeto desta contratação.

09. Alinhamento com Princípios de Sustentabilidade

A presente contratação está alinhada aos princípios de sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no que se refere à promoção do uso racional de recursos públicos e à redução de impactos ambientais.

No âmbito da assistência farmacêutica, a atuação do profissional farmacêutico contribui diretamente para práticas sustentáveis, destacando-se:

- **Uso racional de medicamentos**, evitando desperdícios e consumo desnecessário;
- **Controle eficiente de estoque**, prevenindo perdas por vencimento e armazenamento inadequado;
- **Destinação adequada de resíduos farmacêuticos**, em conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- **Orientação à população**, promovendo o uso consciente de medicamentos e reduzindo riscos à saúde e ao meio ambiente;

Além disso, a contratação otimiza a utilização dos recursos públicos ao garantir maior eficiência na gestão de insumos, evitando compras desnecessárias e reduzindo prejuízos decorrentes de perdas.

Dessa forma, a solução proposta contribui para o equilíbrio entre a prestação eficiente dos serviços públicos de saúde e a adoção de práticas responsáveis sob o ponto de vista ambiental, social e econômico.

10. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia da continuidade dos serviços farmacêuticos**, evitando interrupções na dispensação de medicamentos à população;
- **Melhoria na qualidade do atendimento**, com orientação adequada aos usuários quanto ao uso correto de medicamentos;
- **Controle eficiente de estoque**, reduzindo perdas por vencimento, extravio ou armazenamento inadequado;
- **Regularidade no cumprimento das normas sanitárias**, especialmente no que se refere ao controle de medicamentos sujeitos a controle especial e alimentação do sistema SNGPC;



- **Apoio qualificado à equipe multiprofissional de saúde**, contribuindo para melhores resultados nos atendimentos;
- **Redução de riscos à saúde pública**, decorrentes do uso inadequado de medicamentos;
- **Maior eficiência na gestão dos recursos públicos**, com melhor aproveitamento dos insumos disponíveis;

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior organização e segurança nos processos internos da farmácia municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

11. Providências Prévias e Riscos

11.1. Providências Prévias

Para viabilizar a contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente;
- Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da modalidade de contratação (dispensa ou procedimento licitatório);
- Realização de pesquisa de preços para validação da estimativa;
- Análise e parecer jurídico quanto à legalidade do processo;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Preparação da estrutura física e administrativa para recebimento do profissional;

11.2. Análise de Riscos

A contratação envolve os seguintes riscos identificados:

a) Risco de não contratação ou atraso no processo

- **Impacto:** interrupção dos serviços farmacêuticos;
- **Mitigação:** priorização do processo e cumprimento dos prazos administrativos;

b) Risco de indisponibilidade de profissional pela empresa contratada

- **Impacto:** descontinuidade do serviço;
- **Mitigação:** exigência contratual de substituição imediata do profissional;

c) Risco de baixa qualidade na prestação dos serviços

- **Impacto:** prejuízo ao atendimento da população;
- **Mitigação:** fiscalização contínua e definição de requisitos técnicos rigorosos;

d) Risco de inadequação aos requisitos legais e sanitários

- **Impacto:** penalizações e irregularidades;
- **Mitigação:** exigência de profissional habilitado e acompanhamento pelo gestor/fiscal;

e) Risco de custos superiores ao estimado

- **Impacto:** impacto orçamentário;
- **Mitigação:** pesquisa de mercado adequada e controle contratual;

11.3. Conclusão dos Riscos

Os riscos identificados são considerados **administráveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que adotadas as medidas de controle e fiscalização previstas.

12. Declaração de Viabilidade

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional farmacêutico, com carga horária de



Município de **Iguatu**

Estado do Paraná

40 (quarenta) horas semanais, mostra-se viável, necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguatu/PR.

A solução proposta apresenta compatibilidade com o planejamento municipal, viabilidade técnica e econômica, bem como atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Os riscos identificados são considerados administráveis, sendo possível sua mitigação por meio de adequada gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo, com a adoção das medidas necessárias para formalização da contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Jean Henrique Costa
RESPONSÁVEL PELO ETP

Marlene Fernandes Farias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2026

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:			UF:		CEP:
Bairro:		Telefone:			Fax:
E-mail:					
pela presente, propõe a execução do objeto do certame nas seguintes condições:					

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

1) PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2) No(s) preço(s) estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, serão transferidos à Prefeitura Municipal de IGUATU/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.



Município de **Iguatu** Estado do Paraná

3) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura do certame.

4) Prazo para início dos serviços de **05 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Compra.**

5) Informo os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

....., de..... de 2026.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2026

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.3 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- 2.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

a) Atestado de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços relacionados à disponibilização de profissional farmacêutico ou à prestação de serviços farmacêuticos, contendo, sempre que possível, informações sobre o objeto executado, o período de execução e a identificação do emitente.

b) Registro profissional: comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços possui formação superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante apresentação dos documentos pertinentes.

c) Comprovação de vínculo com o profissional: a licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado para a execução dos serviços por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente, acompanhado de comprovação pertinente;

II – contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;

III – contrato social ou documento equivalente, quando o profissional for sócio ou dirigente da empresa; ou

IV – declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, com compromisso de formalização do vínculo antes do início da execução contratual.

d) Disponibilidade do profissional: a empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional farmacêutico habilitado para cumprimento da carga horária e das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como providenciar substituição por profissional igualmente habilitado nas hipóteses de ausência ou impedimento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

e) Regularidade profissional: o profissional disponibilizado deverá manter registro ativo e regular no CRF durante toda a execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, observados os limites legais e os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na.....(endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº.....DECLARA:

- 1) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
- 2) FATO IMPEDITIVOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) IDONEIDADE:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 4) RESERVA DE CARGOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, cumpro plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5) MENOR DE IDADE:** DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- 6) RESPONSABILIDADE:** DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- 7) VÍNCULO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os servidores do Município de Iguatu, Estado do Paraná, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) EMPREGADO PÚBLICO NO QUADRO:** DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 9) PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à



Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações

legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

10) TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO: DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

11) PROPOSTA: DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) ANTICORRUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e

Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

13) PREPOSTO: Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).

14) CONTATO OFICIAL: Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatsapp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com Whatsapp (____) _____ - _____;

E-mail: _____.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local, data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:



Município de **Iguatu**

Estado do Paraná

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na.....(endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos o contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

....., de..... de 2026.

Licitante:
Representante Legal:
RG:



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
040/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
139/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ), **DECLARO** para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento/execução, referente a Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, PROCESSO Nº 00/2026.

Local, data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) E Pelo presente
instrumento

particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE IGUATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.595.013/0001-67, com sede na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, na Avenida Centenário, nº 500 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Martinho Lucas de Godoy, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de xxxxxxxx nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit.R\$	V.Unit.R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.5. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

6.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).



6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.10. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.5. São obrigações do Contratante:

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.12. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.23. Oprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.5. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.10. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.14.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:



- a) de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d) caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- e) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12.2 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.5. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após



2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo



discriminada:

13.14. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.15. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de **Iguatu** Estado do Paraná

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: